CÓPIA
DA
SEÇÃO

DEC/DJC/DAI/01/PAIN BRAS CORN

Em 14 de agosto de 2012.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de referir-me ao Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular Democrática da Coreia, assinado em Pyongyang, em 23 de maio de 2006.

2. Considerando a necessidade acordada entre as Partes de modificar o Artigo III do referido Acordo, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo brasileiro, que o Artigo mencionado passe a ter a seguinte redação:

"Artigo III

As disposições do Artigo II deste Acordo não serão aplicadas às vantagens, facilidades, privilégios e franquias que uma das Partes Contratantes outorgar ou venha a outorgar:

a) aos países limítrofes, a fim de facilitar o trânsito nas fronteiras ou a cooperação nas zonas fronteiriças;

b) a terceiros países no âmbito de acordos de livre-comércio ou de união aduaneira que tenham subscrito acordos de preferências comerciais entre países em

A Sua Excelência o Senhor
Ri Hwa Gun
Embaixador Plenipotenciário da
República Popular Democrática da Coreia

desenvolvimento ou concessões unilaterais de preferências comerciais a países em desenvolvimento."

3. Caso o Governo da República Popular Democrática da Coreia esteja de acordo com a presente proposta, esta Nota e a de resposta de Vossa Excelência, onde se expresse a concordância do Governo da República Popular Democrática da Coreia com os termos acima expostos, constituirão modificação do texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular Democrática da Coreia, assinado em Pyongyang, em 23 de maio de 2006, a entrar em vigor na data da entrada em vigor do referido Acordo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro das Relações Exteriores

MRE-DCA
DISTRIBUIÇÃO
DEC DAL DJC DAI
30 AGO 2012
CLASSIFICAÇÃO
PAIN BRAS CORN

**Embaixada da República Popular Democrática da Coréia**
SHIS QI 25 CONJ. 10 CASA 11 LAGO SUL BRASÍLIA -DF BRASIL
CEP 71-660-300 TEL; (61)3367-1940 FAX; (61)3367-3177

N° 75 /12 **Brasília, 30 de Agosto de Juche 101(2012)**

**Senhor Ministro,**

**Tenho a honra de informar que o Governo da República Popular Democrática da Coréia concorda com à proposta da Nota DEC/DJC/DAI/ 01/PAIN BRAS CORN de 14 de agosto de 2012 do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil referente ao Artigo III do Acordo Comercial entre os nossos dois Governos assinado em Pyongyang em 23 de maio de 2006.**

**Envio por anexo o Artigo III nos idiomas coreano, português e espanhol do Acordo acima mencionado.**

**Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.**

**RI HWA GUN**
**Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário**
**República Popular Democrática da Coréia**

**A Sua Excelência o Senhor**
**Antonio de Aguiar Patriota**
**Ministro das Relações Exteriores**
**República Federativa do Brasil**
**Brasília-DF**

MRE
848
03/09/2012
DEC

**Artigo III**

**As disposições do Artigo II deste Acordo não serão aplicadas às vantagens, facilidades, privilégios e franquias que uma das Partes Contratantes outorgar ou venha a outorgar:**

**a) aos países limítrofes, a fim de facilitar o trânsito nas fronteiras ou a cooperação nas zonas fronteiriças;**

**b) a terceiros países no âmbito de acordos de livre-comércio ou de união aduaneira que hajam subscrito acordos de preferências comerciais entre países em desenvolvimento ou concessões unilaterais de preferências comerciais a países em desenvolvimento.**

**Artículo III**

**Las disposiciones del Artículo II de este Acuerdo no serán aplicadas a las ventajas, facilidades, privilegios y franquicias que una de las Partes Contratantes otorga o va a otorgar;**

**a) A los países limítrofes, a fin de faciliatar el tránsito en las fronteras o la cooperación en las zonas fronterizas;**

**b) A los terceros países en el ámbito de acuerdos de libre comercio o de unión aduanera que hayan subscrito acuerdos de preferencias comerciales entre los países en desarrollo o concesiones unilaterales de preferencias comerciales a los países en desarrollo.**

## 제 3 조

체약일방이 제공하고 있거나 앞으로 제공하게 될 유리성과 편의, 특혜 및 무관세와 같은 본 협정의 제 2 조에 지적된 사항들은 아래의 나라들에는 적용되지 않는다.

국경통과나 국경지역에서 협력을 도모하는 린접국들, 자유무역협정을 체결한 제 3 국들, 발전도상나라들사이의 무역특혜에 관한 협정과 발전도상 나라들에 대한 일방적무역특혜제공에 관한 협정에 서명하고 관세동맹협정을 체결한 제 3 국들